

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.03.01
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.26.01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.22.10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.22.10,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MISSÃO
VELHA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E PRO COMMERCE LTDA.

O Município de Missão Velha por intermédio do(a) Secretaria de Saúde com sede no(a) localizada na Avenida Cel. José Dantas, S/N, Bairro Boa Vista, na cidade de Missão Velha/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.977.044/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) ordenador de despesas o Sr. Francisco Rafael Tavares Luna doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PRO COMMERCE LTDA**, CNPJ nº 41.766.420/0001-60, localizada na Rua João Tomé, nº 492, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-700, telefone: (85) 99176-5139, e-mail: pro.commerce.pro@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Hilana de Paula da Cunha Soares, inscrita no CPF nº 043.899.933-99, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.03.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2026.03.26.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE XIII - COTA RESERVADA PARA ME E EPP (PRO COMMERCE LTDA)						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	FOGÃO 4 BOCAS: TIPO CONVENCIONAL DOMÉSTICO, COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, NA COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO A GÁS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO AUTOLIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA, LUZ INTERNA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, PROTEÇÃO TRASEIRA.	UND	2	ESMALTEC	R\$ 956,00	R\$ 1.912,00

HILANA DE
PAULA DA
CUNHA
SOARES:043899
93399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:07 -03'00'



9	GELADEIRA REFRIGERADOR FROST FREE 380 ITROS, CAPACIDADE DO FREEZER 47 LITROS, COM 04 PRATELEIRAS, GRADES REMOVÍVEIS, GAVETAS, PORTA OVOS, PORTA LATICÍNIOS, PORTA GARRAFAS, PORTA LATAS, PUXADOR, PÉS NIVELADOS.	UND	1	CONSUL	R\$ 3.499,67	R\$ 3.499,67
14	VENTILADOR DE COLUNA TURBO SILÊNCIO HÉLICE COM 06 PÁS, 40 CM DE DIÂMETRO, COLUNA COM REGULAGEM DE ALTURA, 3 VELOCIDADES, OSCILANTE, INCLINAÇÃO REGULÁVEL, COR BRANCA	UND	12	VENTISOL	R\$ 245,30	R\$ 2.943,60
16	VENTILADOR DE PAREDE, COM GRADE PROTETORA, 60CM DE DIÂMETRO, 03 PÁS DE PLÁSTICO, COM 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 220V.	UND	8	VENTISOL	R\$ 311,04	R\$ 2.488,32
VALOR TOTAL DO LOTE XIII						R\$ 10.843,59

LOTE XX - COTA RESERVADA PARA ME E EPP (PRO COMMERCE LTDA)						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR: INTEL CORE I3 (10ª, 11ª, 12ª, 13ª OU 14ª GERAÇÃO), COM NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS. MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 (OU SUPERIOR), COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2666MHZ. ARMAZENAMENTO: SSD (SOLID STATE DRIVE) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240GB OU 256GB, GARANTINDO INICIALIZAÇÃO RÁPIDA. GABINETE: TIPO TORRE OU SMALL FORM FACTOR (SFF), COM FONTES DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO. CONECTIVIDADE: PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS (GIGABIT ETHERNET) INTEGRADA, PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, PORTAS DE VÍDEO (HDMI E/OU DISPLAYPORT). PERIFÉRICOS: TECLADO ABNT2 USB E MOUSE ÓPTICO USB. MONITOR: MONITOR LCD/LED DE 19.5 POLEGADAS OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD 1366×768 1366×768) OU FULL HD (1920×1080), COMPATÍVEL COM AS SAÍDAS DE VÍDEO DO COMPUTADOR. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO OU WINDOWS 11 PRO. LICENCIADO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES (RECOMENDA-SE GARANTIA ON-SITE PARA LICITAÇÕES). ; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 36 MESES.	UND	7	GET	R\$ 1.890,00	R\$ 13.230,00
3	ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT COM 04 TOMADAS DE SAÍDA 115V.	UND	7	TS SHARA	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00

HILANA DE
PAULA DA
CUNHA
SOARES:0438999
3399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:16 -03'00'



4	ESTABILIZADOR DE TENSÃO/MÓDULO ISOLADOR (PARA COMPUTADOR). EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; MÍNIMO DE 04 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NOVO ABNT NBR:14136; LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL, INDICA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA (NORMAL, ALTA CRÍTICA E BAIXA CRÍTICA); PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA OU DISPOSITIVO COM TECNOLOGIA SUPERIOR; CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA, EVITA O ACIONAMENTO OU DESACIONAMENTO ACIDENTAL; CHAVE SELETORA DE TENSÃO; POTÊNCIA 1 KVA; MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127/220V~ COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E SAÍDA FIXA 115V~. TRUE RMS: ANALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO. IDEAL PARA REDES INSTÁVEIS OU COM GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTOTESTE AO SER LIGADO, O ESTABILIZADOR TESTA OS CIRCUITOS INTERNOS GARANTINDO ASSIM O SEU FUNCIONAMENTO IDEAL. PROTEÇÕES CONTRA: CURTO-CIRCUITO, SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO, SUB/SOBRETENSÃO DE REDE ELÉTRICA COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO, SOBREaquecimento com desligamento e REARME AUTOMÁTICO E SOBRECARGA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO	UND	7	INVOLTS	R\$ 469,94	R\$ 3.289,58
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK A JATO DE TINTA. CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS: WELCOME SCREEN/VIDEO, LOCK MODE, HOTEL MODE, MULTI-IR, CODE, USG CLONING, IR OUT, USB AUTO PLAY-BACK+, TIME SCHEDULER. INTERFACE: TRASEIRO RF IN, AV IN (COMPARTILHADO COM COMPONENTE), COMPONENT IN + AUDIO, HDMI IN, USB 2.0, RS-232C; DETALHE DA SOFTWARE INCLUIDO; CONFIGURAÇÃO DE TINTA: 1 GARRAFA COM TINTA PRETA: RENDE ATÉ 4.500 PÁGINAS. 3 GARRAFAS DE TINTA COLORIDA (CIANO, MAGNETA, AMARELO) RENDEM ATÉ 7.500 PÁGINAS; IMPRIMIR: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA MICROPIEZZO DE 4 CORES (CMYK); TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA 3 PICOLITROS. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO ATÉ 5760X1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL. ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 21,6X29,7CM (8,5"X11,7"). VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA: PRETO 33PPM/EM CORES 15PPM. NORMAL: PRETO 10PPM/EM CORES 5PPM. MANUSEIO DO PAPEL: TAMANHO DE PAPEL: 10X15CM (4"X6"), 13X18CM (5"X7")CM, 20X25 (8"X10") CARTA, LEGAL, OFÍCIO (21,6X35,6), A4, A5, A6 E B5. TIPOS DE PAPEL: SUPORTA DIFERENTES TIPOS DE PAPEIS EPSON, PAPEL SULTE COMUM E PAPÉIS FOTOGRÁFICOS PARA JATO DE TINTA. TIPO DE ENVELOPE: Nº 10, DL (110X220MM), C6 (114X162MM). ENVELOPE COMUM E FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA. CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS/10 FOLHAS. CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS. ESPECIFICAÇÃO DE SCANNER: TIPO DE SCANNER - BASE PLANA COM SENSOR DE LINHA CIS COLORIDO. RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 600DPI. RESOLUÇÃO DE HARDWARE DE 600X1200DPI. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 9600X9600DPI. PROFUNDIDADE DE BIT DE COR DE 48BITS. LEIAUTES DE 10X15CM (4"X6"), CARTA, A4. CAIXA CONTENDO IMPRESSORA ECOTANK, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, CD COM DRIVERS E MANUAIS, 1 GARRAFA DE TINTA PRETA, 3 GARRAFAS DE TINTAS COLORIDAS.	UND	7	EPSON	R\$ 1.783,67	R\$ 12.485,69

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
50ARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
50ARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:25 -03'00'



13	NOBREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE); ALARMES AUDIOVISUAL; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	UND	7	INTELBRAS	R\$ 945,00	R\$ 6.615,00
15	NOTEBOOK. PROCESSADOR INTEL CORE I3 DE 12ª, 13ª OU 14ª GERAÇÃO (SÉRIE U OU P, EX: I3-1215U, I3-1315U) OU SUPERIOR. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 8 THREADS PARA SUPORTAR MULTITAREFAS BÁSICAS. MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 OU DDR5 (MÍNIMO 3200MHZ), COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO (OU ONBOARD, DESDE QUE ATENDA AO MÍNIMO). ARMAZENAMENTO: SSD 256GB OU 512GB PADRÃO NVME PCIE M.2 (SUPERIOR A SATA). TELA: 15.6 POLEGADAS (OU 14") COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080) E TECNOLOGIA ANTI-GLARE/ANTI-REFLEXO. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO (RECOMENDADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) OU WINDOWS 11 HOME. CONECTIVIDADE: WI-FI 5 OU 6 (802.11AC OU AX). BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR. CONEXÃO DE REDE FÍSICA (ETHERNET RJ-45) - ALTAMENTE RECOMENDADO PARA AMBIENTES CORPORATIVOS. INTERFACES/PORTAS: MÍNIMO DE 3 PORTAS USB (SEND O PELO MENOS UMA USB 3.2 GEN 1/2 E/OU USB TIPO-C COM SUPORTE A DADOS/VÍDEO). 1 PORTA HDMI (1.4 OU 2.0). 1 COMBO JACK PARA FONE DE OUVIDO/MICROFONE. RECURSOS ADICIONAIS: WEBCAM INTEGRADA HD (MÍNIMO 720P OU 1280X720) COM MICROFONE. TECLADO ABNT2 (PADRÃO BRASILEIRO) COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO. BATERIA DE POLÍMERO DE LÍTIO (LI-ION) COM DURAÇÃO COMPATÍVEL COM UM DIA DE TRABALHO (MÍNIMO 3 OU 4 CÉLULAS). GARANTIA: 12 A 36 MESES (ON-SITE / ATENDIMENTO NO LOCAL É PREFERÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).	UND	7	POSITIVO	R\$ 3.292,34	R\$ 23.046,38
19	ROTEADOR WI-FI 7 (ÚLTIMA GERAÇÃO) TECNOLOGIA WIRELESSPADRÃO WI-FI: IEEE 802.11BE (WI-FI 7), WI-FI 6E (802.11AX), WI-FI 6 (802.11AX) E RETROCOMPATIBILIDADE COM 802.11A/B/G/N/AC. FREQUÊNCIAS: TRI-BAND (2.4 GHZ, 5 GHZ, 6 GHZ) OPERANDO SIMULTANEAMENTE. LARGURA DE BANDA: SUPORTE A CANAIS DE 320 MHZ (NO ESPECTRO 6 GHZ) PARA VELOCIDADES EXTREMAS. TECNOLOGIAS AVANÇADAS: MLO (MULTI-LINK OPERATION): ESSENCIAL PARA PERMITIR QUE DISPOSITIVOS ENVIEM/RECEBAM DADOS EM MÚLTIPLAS BANDAS SIMULTANEAMENTE, AUMENTANDO A ESTABILIDADE E VELOCIDADE. MU-MIMO E OFDMA: APRIMORADOS PARA ALTA DENSIDADE. MULTI-RU E PUNCTURING: PARA MELHOR EFICIÊNCIA ESPECTRAL. CAPACIDADE: SUPORTE PARA CENTENAS DE DISPOSITIVOS SIMULTÂNEOS (HIGH-DENSITY), IDEAL PARA AMBIENTES CORPORATIVOS. NTERFACES E CONECTIVIDADE FÍSICA (WIRED) PORTA WAN: 1X PORTA DE 10 GBPS (10GBASE-T) OU, NO MÍNIMO, 2,5 GBPS, PARA SUPORTAR LINKS DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE. PORTAS LAN: MÍNIMO DE 4 PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000 MBPS) OU, IDEALMENTE, 2,5 GBPS (MULTIGIGABIT) PARA REDES INTERNAS RÁPIDAS.	UND	7	TP LINK	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00

HILANA DE
PAULA DA
CUNHA
SOARES:0438999
3399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:33 -03'00'



	USB: 1X PORTA USB 3.0 OU SUPERIOR PARA ARMAZENAMENTO COMPARTILHADO					
22	TABLET, 4GB RAM 128GB ARMAZENAMENTO, OCTA-CORE, 13MP + SELFIE 5MP, BATERIA 6000MAH, TELA 10.1 HD, WI-FI.	UND	5	POSITIVO	R\$ 1.589,06	R\$ 7.945,30
VALOR TOTAL DO LOTE XX						R\$ 74.381,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:41 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 85.225,54 (Oitenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:49 -03'00'



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:45:57 -03'00'



9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma digital
por HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:46:06 -03'00'



9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

HILANA DE
PAULA DA
CUNHA
SOARES:0438999
3399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:46:14 -03'00'



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:46:27 -03'00'



cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma digital
por HILANA DE PAULA DA
CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22 14:46:43
-03'00'



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- 0502 10 122 0112 2.004 (SECRETARIA); 0502 10 301 0633 2.006 (ATENÇÃO PRIMÁRIA); 0502 10 302 0634 2.008 (CEO); 0502 10 302 0634 2.009 (MAC); 0502 10 302 0634 2.010 (CAPS); 0502 10 302 0634 2.012 (CEM) – ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

HILANA DE PAULA
DA CUNHA
SOARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14.46.52.021001



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Missão Velha/CE, 22 de junho de 2026.

**HILANA DE PAULA
DA CUNHA**
SOARES:04389993
399

Assinado de forma
digital por HILANA DE
PAULA DA CUNHA
SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.22
14:47:01 -03'00'

PRO COMMERCE LTDA
CNPJ: 41.766.420/0001-60
HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES
CPF nº 043.899.933-99
CONTRATADA

